

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

INDICAÇÃO 205/2025

Autoria: **Alessandro Matos do Nascimento - PODEMOS**

À Exma.

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Indica ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, com cópia a **Secretaria Desenvolvimento Econômico** e a **Secretaria Planejamento e Finanças**, em atenção ao Ofício nº 1728 da Secretaria de Serviços Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, anexo, o estudo de viabilidade e a regulamentação para a implantação do IPTU Verde ou IPTU Ecológico, com o intuito de incentivar práticas sustentáveis no município e o cuidado com o meio ambiente urbano, concedendo aos contribuintes municipais descontos ou benefícios fiscais caso aderissem às regras fixadas em projeto de lei específico.

Justifica-se esta indicação considerando a importância de promover ações que estimulem a preservação ambiental e a sustentabilidade no âmbito urbano, valorizando boas práticas como o uso de energia renovável, o reuso de água, a manutenção de áreas verdes, entre outras medidas que favorecem a qualidade de vida e a proteção dos recursos naturais. O IPTU Verde, ao oferecer incentivos fiscais, seria um instrumento eficaz para sensibilizar e envolver a população na adoção de práticas ambientais positivas.

Dessa forma, a implantação do IPTU Verde no município contribuirá para a preservação do meio ambiente urbano, para o fortalecimento de uma consciência ecológica entre os cidadãos e para a construção de uma cidade mais sustentável, moderna e comprometida com as gerações futuras.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 10 de abril de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador Podemos
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO



Secretaria de Serviços Legislativos

Ofício nº 1728/2025/GD/SSL

Cuiabá, 12 de março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**
Presidente da Câmara Municipal
BARRA DO GARÇAS - MT

Assunto: Encaminha Indicação

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Assembleia Legislativa aprovou **INDICAÇÃO Nº132/2025**, de autoria da Deputada **JANAINA RIVA** do Bloco Movimento Democrático Brasileiro, cuja cópia anexamos.

Atenciosamente,


Deputado **PAULO ARAÚJO**
2º Secretário

jss



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br | [FaceALMT](https://www.facebook.com/FaceALMT) | (65) 3313-6651

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023
camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Indicação - 5n5madnb

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		NP: 5n5madnb
		SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Indicação nº 132/2025 Protocolo nº 462/2025
Autor: Dep. Janaina Riva		

INDICA ÀS 142 CÂMARAS MUNICIPAIS DOS 142 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, A NECESSIDADE DE IMPLANTAR O IPTU VERDE OU IPTU ECOLÓGICO, COM O INTUITO DE INCENTIVAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO E O CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE URBANO, EM CONTRAPONTO OS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS TERIAM DESCONTOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS SE ADERISSEM AS REGRAS FIXADAS EM PROJETO DE LEI, ELABORADO E APROVADO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente às autoridades supracitadas, mostrando A NECESSIDADE DE IMPLANTAR O IPTU VERDE OU IPTU ECOLÓGICO, COM O INTUITO DE INCENTIVAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO E O CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE URBANO, EM CONTRAPONTO OS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS TERIAM DESCONTOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS SE ADERISSEM AS REGRAS FIXADAS EM PROJETO DE LEI, ELABORADO E APROVADO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

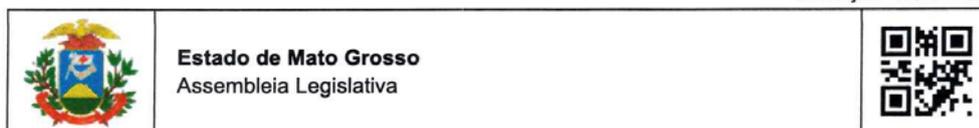
A presente proposição sugere aos 142 Municípios do Estado de Mato Grosso que aprovem em suas respectivas Câmaras Municipais Projeto de Lei que incentive aos munícipes a realizar práticas sustentáveis e a cuidar do meio ambiente do seu município, em troca teriam desconto no pagamento do IPTU de seu imóvel.

Como é sabido, o IPTU é o imposto territorial urbano, com competência de

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Indicação - 5n5madnb



cobrança municipal e compõe a renda dos municípios inclusive para conservação das áreas verdes do Município.

Colhe-se da Revista Gestão Pública Municipal, no artigo escrito por Cid Capobiango Soares de Moura, as boas práticas do Município de Curitiba que implantou o IPTU VERDE, vejamos:

“(...)

Curitiba, conhecida por sua preocupação com a sustentabilidade urbana, implantou o IPTU verde como uma forma de estimular seus cidadãos a adotarem comportamentos ecologicamente responsáveis.

Os moradores que investem em soluções sustentáveis para suas propriedades, como a instalação de sistemas de captação de água da chuva, painéis solares ou telhados verdes, podem receber descontos significativos em seus impostos em seus impostos municipais.

(...)

Uma regulamentação recente relacionada ao IPTU verde é a Lei n.º 13.795/2019, que foi sancionada no Brasil. Essa lei estabelece diretrizes gerais para a implementação do IPTU verde nos municípios brasileiros, dando base legal para que as cidades adotem essa iniciativa e concedam benefícios fiscais aos proprietários que adotarem práticas sustentáveis em suas propriedades.

Quanto à jurisprudência, ainda não há um acervo vasto de decisões específicas sobre o IPTU verde no Brasil. No entanto, é possível citar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que tem reconhecido a legalidade e a constitucionalidade de benefícios fiscais e incentivos voltados para a preservação do meio ambiente. Essas decisões indicam uma tendência favorável à implementação do IPTU verde, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais.”

Registra-se, ainda, que no Brasil, conforme dados da Revista Consultor Jurídico, o IPTU verde ou ecológico já foi implementado em diversos municípios. Uma das primeiras cidades a prever o benefício foram Colatina (ES), por meio da Lei 4.537/1999, e Porto Alegre, que instituiu casos de isenção do IPTU na LC 482/2002.

Nos anos de 2002 a 2010, ao menos sete municípios instituíram o IPTU Verde: São Carlos (SP) (Lei 13.692/2005); Americana (SP) (Lei 4.448/2007); Campos do Jordão (SP) (Lei 3.157/2008); Natal (Lei nº 301/2009); Barretos (SP) (LC 122/2009); Ipatinga (MG) (Lei 2.646/2009); e São Vicente (SP) (LC 634/2010).

E nos anos de 2011 a 2020, diversos outros municípios implementaram o IPTU Verde: Guarulhos (SP) (Lei 6.793/2011); Florianópolis (LC 480/2013); Seropédica (RJ) (Lei 526/2014);

2

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Indicação - 5n5madnb



Maringá (PR) (Lei 9.860/2014); Curitiba (Lei 14.771/2015); Vitória da Conquista (BA) (Lei 2.157/2017); São Bernardo Campo (SP) (Lei 6.564/2017); Salvador (Decreto 29.100/2017); Araraquara (SP) (LC 889/2018); Caruaru (PE) (LC 62/2018); Tubarão (SC) (Decreto 4.593/2019); Porto Velho (RO) (LC 759/2019); Balneário Camboriú (SC) (Lei 4.303/2019); Tietê (SP) (Lei 3.730/2019); Bragança Paulista (SP) (Decreto 2.157/2015) e Muriaé (MG) (Lei 5.993/2020).

Recentemente, pode ser vislumbrada a **Lei 11.284/2021**, como outra iniciativa viável aos Municípios do Estado de Mato Grosso, o que foi adotada por Belo Horizonte que, apesar de não limitar os créditos ao IPTU, instituiu o Programa de Certificação de Crédito Verde para promover a outorga de tais créditos para abatimento com todos os tributos municipais.

Insta ressaltar que a PEC 13/2019 altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa, já foi aprovada no Senado e está em tramitação na Câmara dos Deputados.

Assim a presente indicação tem o objetivo sugerir às 142 Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso que elaboram projetos de leis Municipais que beneficiem os contribuintes que elaboram boas práticas sustentáveis e ecologicamente corretas.

Por fim, esta Parlamentar espera que a presente indicação seja aprovada para que surta seus devidos efeitos a população dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Fevereiro de 2025


Janaina Riva
Deputada Estadual